



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 961/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Corguinho/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 37.299.500,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.700.500,00 (doze milhões, setecentos mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	52.643.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.258.000,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	1.089.500,00
Receita de Serviços	1.654.000,00
Transferência Correntes	46.317.500,00
Outras Transferências Correntes	24.000,00
2. Receita de Capital	3.959.000,00
Transferência de Capital	3.959.000,00
3. Deduções da Receita	-6.602.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-6.602.000,00
4. TOTAL	50.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	39.517.600,00
Despesa de Capital	10.022.400,00
Reserva de Contingência	460.000,00
TOTAL	50.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	
Câmara Municipal de Corguinho	2.100.000,00
Câmara Municipal de Corguinho	2.100.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.680.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.680.000,00
Junta de Serviço Militar	27.000,00
Junta de Serviço Militar	27.000,00
Gabinete da Prefeita	400.000,00
Gabinete da Prefeita	400.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Geral do Município	100.000,00 100.000,00
Assessoria Técnica Assessoria Técnica	270.000,00 270.000,00
Controladoria Geral do Município Controladoria Geral do Município	200.000,00 200.000,00
Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Administração	1.000.000,00 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Finanças	7.282.000,00 7.282.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer FUNDEB Fundo Municipal de Investimento Cultural	11.910.000,00 914.500,00 6.285.500,00 4.650.000,00 60.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social Secretaria Municipal de Ação Social Fundo Municipal da Assistência Social Fundo Municipal de Investimento Social Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.925.000,00 577.000,00 1.188.000,00 140.000,00 20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.775.500,00 1.414.500,00 9.361.000,00
Secretaria de Serviços e Obras Públicas Secretaria de Serviços e Obras Públicas	10.983.200,00 10.983.200,00
Sec. Mun. de Des. Econômico do Turismo e do Meio Ambiente Sec. Mun. de Des. Econ. do Turismo e do Meio Ambiente Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	1.347.300,00 1.227.300,00 120.000,00
TOTAL	50.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	2.100.000,00
Prefeitura Municipal	21.489.500,00
Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	7.200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.765.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	140.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.680.000,00
Fundo Municipal de Saúde	10.775.500,00
Fundo Municipal de Investimento Cultural	60.000,00
FUNDEB	4.650.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	120.000,00
TOTAL	50.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

marcela r. lopes
Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita Municipal